

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)

Exibir Ato

 [Página para impressão](#)[Lei 19532 - 30 de Maio de 2018](#)[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 10200](#) de 30 de Maio de 2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos para fins de transplante.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos doados para fins de transplante.

Parágrafo único. O sistema criado por esta Lei, além do transporte de órgãos e tecidos humanos, se ocupará do transporte das equipes responsáveis por sua captação e retirada.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei tem por finalidade agilizar, otimizar e dar prioridade ao transporte de órgãos e tecidos humanos destinados ao transplante.

Art. 3º Participarão do Sistema de Transporte de Órgãos e Tecidos Humanos todos os meios de transporte da rede pública estadual de saúde, das polícias militar e civil e do corpo de bombeiros, buscando-se também a participação das empresas privadas de transporte aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, bem como dos planos e seguros de saúde.

Art. 4º A coordenação do sistema fica a cargo das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Saúde, as quais, em parceria com entidades públicas e privadas e com os bancos de transplante do Estado, promoverão as ações necessárias para o seu funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado*

*Julio Cesar dos Reis
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária*

*Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde*

*Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil*

*Dr. Batista
Deputado Estadual*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado